A C Ó R D Ã O

TC-022871.989.25-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Concessionária: Águas de Cabrália Paulista SPE Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água potável e coleta de esgoto sanitário, em caráter de exclusividade.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 02/12/24.

Advogados: Victória Tolosa Aguirra Del Rio (OAB/SP nº 424.115), Maria Júlia Fujiwara Tobase (OAB/SP nº 470.026), Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960), Renato Duarte Franco de Moraes (OAB/SP nº 227.714), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231), Matheus Mallin Lencek Nicolich (OAB/SP nº 400.742), Luiz Paulo Ferreira Segundo (OAB/SP nº 429.162), Rodrigo Duarte (OAB/SP nº 429.833), Leonardo Delsin (OAB/SP nº 456.789), Felipe Luiz Faria Oliveira Carmona (OAB/SP nº 427.459) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

> TERMO DE APOSTILAMENTO A CONTRATO DE CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADES. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. INAPLICABILIDADE. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO. EXPRESSA DELIBERAÇÃO DO TRIBUNAL PARA A CONTINUIDADE DO CONTRATO PRINCIPAL CONSIDERADO IRREGULAR. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do Termo de Apostilamento em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0R0N-1PUZ-66R6-4AHR

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.
São Paulo, 22 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0R0N-1PUZ-66R6-4AHR